



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024
DATA: 22 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 04/03/2024
Presidente

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº. 02/2023, que regulamentou a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Resolução nº. 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

“VIII - de forma supletiva, orçamentos coletados junto a possíveis fornecedores.”

Art. 2º O artigo 73 da Resolução nº. 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73. Com exceção do contido no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e no § 11 do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº. 01/2015, os benefícios instituídos por essas leis serão aplicáveis também às contratações diretas por meio de dispensa de licitação.”

Art. 3º O artigo 75 da Resolução nº. 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens até o valor constante do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, a Câmara poderá, mediante justificativa idônea, fazer a opção pelo procedimento presencial, sem prejuízo do contido nos artigos 16 a 19 desta Resolução”.

“§ 1º Quando a Presidência optar pela Dispensa Presencial, após o decurso do prazo constante do edital previsto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, convocará o fornecedor que apresentou proposta de menor valor em qualquer das fases do processo.”

“§ 2º. A dispensa eletrônica que resultar fracassada ou deserta será convertida em presencial, desde que haja ao menos 03 (três) cotações de fornecedores locais e/ou regionais na fase de pesquisa de preços, seguindo-se com a contratação do titular do menor valor apresentado, se atendidas às condições de habilitação exigidas.”

Art. 4º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 84 da Resolução nº. 02/2023, com a seguinte redação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



“Art. 84 [...]

Parágrafo único. Os orçamentos de fornecedores poderão ser solicitados/recebidos por qualquer meio eletrônico idôneo (WhatsApp, e-mail etc.), desde que formalmente elaborados e assinados pelo fornecedor.”

Art. 5º Os incisos do artigo 97 da Resolução nº. 02/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 97 [...]

I - elaboração do estudo técnico preliminar e pesquisa de preços, com relatório circunstanciado e indicação do menor preço, da média e da mediana dos preços colhidos;

II - parecer contábil;

III – elaboração de minuta do termo de referência do objeto a ser contratado;

IV – aprovação do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços e da minuta do Termo de Referência por parte da Presidência;

V - análise Jurídica; e

VI - decisão sobre a modalidade licitatória, dispensa ou inexigibilidade a ser adotada.

§ 1º O relatório da pesquisa de preços apresentará opinião acerca da adoção por licitação, dispensa ou inexigibilidade, apontando os critérios pertinentes para seleção do futuro fornecedor.

§ 2º Após decisão do inciso VI haverá retificação do termo de referência quanto ao preço máximo a ser contratado pela Câmara e dos critérios pertinentes, se for o caso.”

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2024.

Adriano Cezar Richter
Presidente – Gestão/2024

José Cirineu Machado
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO única discussão
p/maioria das
Em, 25/03/2024
PRESIDENTE

Tereza Camilo dos Santos
Tereza Camilo dos Santos

Secretaria

Praça João XXIII, 200 - Centro - Fone (44) 3642-9450 - CEP 85.980-000 - GUAÍRA - PR

www.camaraguaira.pr.gov.br

camara@camaraguaira.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 001/2024

NOBRES COLEGAS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 4214
EM 27/02/2024 às 07:39

Andrea
Andrea

O Presente Projeto de Resolução visa a alterar alguns dispositivos da Resolução 02/2023 que regulamentou a Lei 14.133/2021 no âmbito desta Casa.

A solicitação é uma demanda do setor de Compras e do setor Jurídico Administrativo da Casa, o qual redigiu o texto.

Uma das alterações tem por finalidade reduzir uma fase do trâmite da fase preparatória do processo, fazendo com que o procedimento passa apenas duas vezes pela Presidência em vez de três. Para tanto, é necessária a alteração dos incisos do artigo 97 da supracitada Resolução.

Há também a necessidade de especificar que nos procedimentos de dispensa de licitação não haverá margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte locais, uma vez que tal benefício não encontra amparo no Tribunal de Contas deste Estado do Paraná.

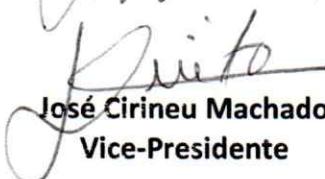
A Câmara não tem deferido essa margem de preferência, mas a intenção legislativa é dirimir qualquer dúvida eventualmente existente.

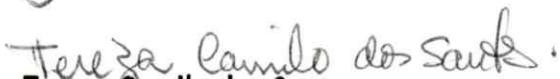
Ademais, há necessidade de outras pequenas alterações que tornam o processo mais robusto no que se refere aos estudos para definição do objeto contratual e escolha da modalidade licitatória, conforme projeto anexo.

Acolhemos o pedido dos referidos setores e, contamos com o apoio de Vossas Senhorias na aprovação do presente Projeto.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 22 de fevereiro de 2024.


Adriano Cezar Richter
Presidente – Gestão/2024


José Cirineu Machado
Vice-Presidente


Tereza Camilo dos Santos

Secretaria

Praça João XXIII, 200 - Centro - Fone (44) 3642-9450 - CEP 85.980-000 - GUAÍRA - PR

www.camaraguaira.pr.gov.br

camara@camaraguaira.pr.gov.br